



NOTÍCIAS DO DIREITO

Angola

Junho de 2020

COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte este [link](#).

VISTOS

Regulamentado Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros

Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 163/20, de 8 de Junho, (e a respectiva Rectificação n.º 7/20, de 29 de Junho), o qual aprova o regulamento da Lei n.º 13/19, de 23 de Maio (Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola) (doravante “o Regulamento). O Regulamento entrou em vigor em 8 de Junho de 2020. Destacam-se diversas alterações relativas a vistos de trabalho (estabelecendo-se, designadamente, um prazo de 30 dias úteis para a sua emissão e regras específicas para sectores prioritários para o desenvolvimento da economia nacional), concessão ou renovação de autorização de residência (prevendo-se maior flexibilidade relativamente aos pedidos e desburocratização dos respetivos processos) e actualização do valor das multas previstas na lei.

RECURSOS MINERAIS

Criação da Agência Nacional de Recursos Minerais

No âmbito da reorganização do sector dos recursos minerais, foi criada, através do Decreto Presidencial n.º 161/20, de 5 de Junho, a Agência Nacional de Recursos Minerais (“ANRM”) e aprovado o seu estatuto orgânico. Das várias medidas resultantes do novo diploma, destaca-se a atribuição à ANRM das funções das anteriores concessionárias nacionais (Ferrangol E.P., que é extinta, e Endiama E.P. no que se refere à regulação, fiscalização e promoção do investimento no setor mineiro, incluindo, entre outras, as de instrução dos processos de outorga de direitos mineiros, controlo de qualidade dos recursos minerais e dos produtos minerais, preparação e lançamento de concessões mineiras para o mercado, realização de concursos públicos para a outorga de direitos mineiros, negociação de contratos de investimento mineiro em nome e em representação do Estado e monitorização da sua implementação e fiscalização das atividades geológico-mineiras visando garantir uma gestão e utilização sustentável dos recursos minerais do país.

Os processos em curso na Endiama-E.P. e na Ferrangol-E.P. relativos à outorga de direitos mineiros ou funções inerentes ao estatuto de concessionária nacional devem continuar a ser conduzidos, temporariamente, por essas entidades, com o acompanhamento obrigatório da ANRM. A transferência dos processos para a ANRM deverá ser concluída no prazo de 6 meses a contar da data da publicação do diploma. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

INVESTIMENTO PRIVADO

Criação da Janela Única do Investimento

De modo a garantir aos investidores privados acesso simplificado e prioritário aos serviços da Administração Pública, foi criada, através do Decreto Presidencial n.º 167/20, de 15 de Junho, a Janela Única do Investimento (JUI). A JUI é um mecanismo de facilitação de investimento, através do qual a Agência para o Investimento Privado e Promoções das Exportações (AIPEX) passa a concentrar todas as operações inerentes à realização do investimento e, em nome, do investidor, e de forma simplificada, obtém dos Órgãos da Administração Pública as autorizações e serviços necessários para a implementação dos projetos de investimento. A implementação deste novo mecanismo

será suportada por uma plataforma informática que assegurará a interoperabilidade entre as diversas plataformas eletrónicas dos serviços da Administração Pública.

COMERCIAL E SOCIETÁRIO

Aprovado Regulamento sobre os Procedimentos para a Promoção Online de Actos e Registo Comercial e sobre a Publicação de Actos Relativos às Sociedades Comerciais

O Decreto Executivo nº 168/20, de 1 de Junho, aprovou o Regulamento sobre os Procedimentos para a Promoção Online de Actos de Registo Comercial e sobre a Publicação de Actos Relativos às Sociedades Comerciais. O Regulamento prevê a realização e publicação online de actos de constituição, alteração ou dissolução de sociedades comerciais, solicitação e emissão da certidão permanente de registo comercial, assim como os procedimentos para a publicação online de actos relativos às sociedades comerciais. Estabelece também os requisitos a observar para a constituição de sociedades, a identificação de pessoas colectivas nacionais e estrangeiras, o valor probatório dos documentos, a autenticação e assinatura electrónica dos documentos e outros aspectos práticos do registo de sociedades. São ainda estabelecidas regras para a gestão do portal, que é administrado pelo Guiché Único da Empresa. O Regulamento aplica-se apenas às empresas constituídas no sítio da Internet, excluindo do seu âmbito todos os actos que careçam de ser praticados por escritura pública, salvo para efeito de publicação.

PRIVATIZAÇÕES

Privatização de Activos do Sector Financeiro

No âmbito do Programa de Privatizações (PROPRIV), foi dado início ao processo de alienação de participações no Banco Angolano de Investimentos (BAI) e privatização da Empresa Nacional de Seguros de Angola (ENSA S.A.). A privatização da ENSA e das participações indirectas do Estado (10%) no BAI, ocorrerão através de concurso público limitado por prévia qualificação. Estes dois processos integram o pacote de privatizações do sector financeiro, no qual também se incluem a venda de 100% do Banco de Comércio e Indústria (BCI) e de 25% de participação no Banco Caixa Geral Angola (BCGA).

BANCÁRIO

Aprovadas Regras de Implementação das Obrigações de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Foram aprovadas regras sobre as condições de implementação efectiva das obrigações previstas na Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro), bem como sobre as condições de exercício, os instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (Aviso do BNA n.º 14/20, de 22 de Junho). O Aviso estabeleceu regras, entre outros aspectos, quanto à análise e avaliação de risco e à obrigação de recolha e verificação da identificação do cliente; determinou os mecanismos de identificação do beneficiário efectivo; previu regras quanto à responsabilidade do Conselho de Administração da Instituição Financeira e do Compliance Officer; definiu a forma de comunicação de irregularidades; e determinou obrigações quanto à selecção e formação dos colaboradores.

Aprovados Requisitos Mínimos de Informação na Divulgação das Condições Gerais de Produtos e Serviços Financeiros

Foram aprovados os requisitos mínimos de informação que devem ser satisfeitos na divulgação das condições gerais, com efeitos patrimoniais, dos produtos e serviços disponibilizados ao público pelas Instituições Financeiras (Aviso do BNA n.º 15/20, de 22 de Junho). O Aviso também determinou que as Instituições Financeiras devem divulgar ao público um preçário completo das comissões, despesas, taxas de juro e taxas de câmbio aplicáveis aos seus produtos e serviços financeiros. As Instituições Financeiras devem estar em conformidade com o Aviso 90 dias após a sua publicação.

Local Authorities' Financial Regulations Approved

With a view to implementing the principle of local financial autonomy provided for in the Angolan Constitution, the National Assembly approved, by means of Law No. 13/20, of 14 May 2020, the Local Authorities Financial Regime (“LAFR”). The LAFR establishes the fundamental principles of Local Authorities’ finances, determines what are to be considered Local Authorities’ own revenues, provides for the possibility of

Local Authorities creating special contributions, and establishes rules on indebtedness, the preparation, approval and execution of Local Authorities' budgets, as well as rules on budgetary monitoring and accountability.

SECTOR ELÉCTRICO

Alterado Regulamento do Tarifário de Energia Eléctrica

Através do Decreto Presidencial n.º 178/20, de 25 de Junho, o Regulamento do Tarifário de Energia Eléctrica foi alterado, de forma a definir os níveis de receita para cada empresa da cadeia de valor do Sector Eléctrico Público. O novo diploma visa garantir a sustentabilidade financeira do sector e a sua operação eficiente, bem como implementar as melhores práticas regulatórias internacionais, atribuindo ao Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água competências em matérias de fixação e aprovação de metodologias e tarifas.

ESTATAL

Aprovados Novos Estatutos Orgânicos de Vários Ministérios

Na sequência das alterações efectuadas através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20, de 15 de Abril, a organização e funcionamento dos órgãos auxiliares do Presidente da República, tornou-se necessário adequar o estatuto orgânico dos diferentes ministérios à nova estrutura do Poder Executivo. Assim, foram aprovados os seguintes novos estatutos orgânicos:

- Ministério da Administração do Território (Decreto Presidencial n.º 156/20, de 3 de Junho);
- Ministério da Indústria e Comércio (Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho);
- Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território (Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho);
- Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (Decreto Presidencial n.º 159/20, de 4 de Junho);
- Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente (Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho);
- Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social (Decreto Presidencial n.º 166/20, de 12 de Junho);

mirandaalliance

- Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria (Decreto Presidencial n.º 176/20, de 23 de Junho); e

Ministério da Agricultura e Pescas (Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho).

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.